

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ABOU ANNI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar como essenciais as atividades dos Centros de Formação de Condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para considerar como essenciais as atividades dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º-D:

“Art.3º

.....

§ 7º-D. Incluem-se entre as atividades essenciais referidas no § 7º-C todas as atividades e serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores, tanto em sua sede quanto em aulas de rua.

.....” (NR)

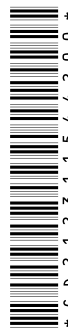
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo incluir entre as atividades essenciais para a população, as quais deverão ter seu funcionamento resguardado, respeitadas as demais condições de segurança sanitária previstas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212311544200>



aquelas atividades e serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs – tanto nas sedes quanto em aulas de rua.

Acertadamente, assim como em outros serviços essenciais, o exercício de atividades relacionadas ao transporte de pessoas, medicamentos, alimentos, combustíveis e demais mercadorias tem sido mantido em nosso País, devido ao caráter essencial do abastecimento à população.

Em que pese os profissionais do transporte terem sua atividade mantida e reconhecida como essencial, a formação desses profissionais ainda não consta como essencial na Lei federal que trata das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e pela doença a ele associada, a Covid-19.

Com o presente projeto buscamos corrigir esse equívoco, visto que os Centros de Formação de Condutores são de suma importância para a adequada qualificação dos profissionais que já exercem ou pretendem exercer atividades de condução de veículos de transporte rodoviário e outros, igualmente, de acentuada essencialidade.

Deve-se ressaltar que nossa proposta não interfere em qualquer outra norma ou orientação relacionada aos devidos cuidados que devem ser tomados para evitar a contaminação durante o período pandêmico – adequado distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel e ventilação adequada –, as quais deverão ser rigorosamente seguidas pelos CFCs.

Esperamos com este Projeto de Lei explicitar a essencialidade dessa atividade que pode qualificar para o mercado de trabalho muitos brasileiros em período tão difícil, razão pela qual esperamos receber apoio de nossos Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ABOU ANN

